DELIBERAÇÃO AC01 - 2128/2016

PROCESSO TC/MS	**:** TC/9793/2015
PROTOCOLO	**:** 1598327
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	**:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILANDIA
JURISDICIONADO	**:** JORGE JUSTINO DIOGO
INTERESSADO	**:** SEFE SISTEMA EDUCACIONAL FAMÍLIA E ESCOLA LTDA
VALOR	**:** R$ 371.579,53
RELATOR	**:** CONS. JERSON DOMINGOS

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – AQUISIÇÃO – KIT PEDAGÓGICO PARA ENSINO FUNDAMENTAL – CONTRATO ADMINISTRATIVO – FORMALIZAÇÃO – CLÁUSULAS NECESSÁRIAS – PUBLICAÇÃO – REMESSA DE DOCUMENTOS – RECOMENDAÇÃO – REGULARIDADE

O procedimento licitatório é regular em razão de terem sido observadas as disposições legais, com recomendação para atendimento ao prazo de remessa dos documentos. É regular a formalização de contrato administrativo que estabelece as cláusulas necessárias previstas em lei, com publicação e remessa tempestiva.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 18ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 13 de setembro de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório e da formalização do Contrato Administrativo n. 23/2015, celebrado entre Município de Brasilândia, representado pelo Sr. Jorge Justino Diogo e SEFE Sistema Educacional Família e Escola Ltda., com recomendação para que o gestor atente-se ao prazo de remessa da documentação, sob pena de sanção.

Campo Grande, 13 de setembro de 2016.

Conselheiro **JERSON DOMINGOS** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos - Relator

Cuida-se de contratação pública, Contrato Administrativo nº 023/2015 (peça digital 13), oriundo da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 08/2015, celebrado entre o Município de Brasilândia/MS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Jorge Justino Diogo, e a empresa SEFE Sistema Educacional Família e Escola Ltda., visando à aquisição de kit pedagógico para ensino fundamental do 4° ao 8° ano, no valor de R$ 371.579,53 (trezentos e setenta e um mil quinhentos e setenta e nove reais e cinquenta e três centavos), com consumo estimado até 16 de dezembro de 2015, contado da data de sua assinatura (13 de março de 2015).

Após exame dos documentos que compõem os autos, a equipe técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo, por meio da Análise nº 22765/2015 (peça digital 16), concluiu que:

Face ao exposto, opinamos pela **regularidade** do procedimento licitatório (Pregão Presencial nº 008/2015) e do Contrato Administrativo nº 023/2015 **(1ª e 2ª fases)**, em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais, ressalvando-se quanto ao descumprimento de prazo demonstrado no item IV.3, bem como disponibilizamos o feito à continuidade do trâmite regimental pertinente.

No mesmo sentido manifestou-se o Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer nº 8899/2016 (peça digital 19), da lavra do ilustre Procurador de Contas, José Aêdo Camilo, opinando pelo seguinte julgamento, *in verbis*:

> I - pela REGULARIDADE E LEGALIDADE no procedimento licitatório e na formalização do contrato nos termos do artigo 59, II, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012 combinado com o artigo 120, II, e 122, III, alínea “a”, ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa n. 76, de 11 de dezembro de 2013.
>
> II - recomendar ao titular do órgão, que observe com maior rigor o envio da documentação comprobatório a legislação, com fulcro no artigo 77, incisos VIII, § 3º da Constituição Estadual do Estado de Mato Grosso do Sul;
>
> III - aplicação de multa pela intempestividade ao jurisdicionado, senhor Jorge Justino Diogo, inscrito no CPF sob o n. 117.176.628-97, com fulcro no artigo 46, § 1º, combinado com o artigo 44, inciso I, ambos da Lei Complementar n. 160/2012.
>
> IV - comunicar o resultado do julgamento aos interessados na forma regimental

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos - Relator

Inicialmente, cabe elucidar que o mérito da questão repousa na apreciação do procedimento licitatório - Pregão Presencial nº 08/2015 e da formalização do Contrato Administrativo nº 023/2015, 1ª e 2ª fases, nos termos do artigo 120, I e II do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Do exame do procedimento licitatório pode-se constatar que este foi regularmente processado, observadas as disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e, subsidiariamente, as da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, e demais normas legais pertinentes.

O Contrato nº 023/2015 apresenta todas as cláusulas necessárias para sua formalização, de acordo com o artigo 55, da Lei 8666/93, a saber, o valor estimado da contratação, forma de pagamento; direitos e obrigações dos contratantes, dotação orçamentária, penalidade, multa, foro, dentre outras.

O instrumento contratual em apreço celebrado entre as partes no dia 13 de março de 2015, teve seu extrato publicado em imprensa oficial no dia 24 de março de 2015 (peça digital 14), logo dentro do prazo estabelecido no parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93, tendo sido protocolado neste Tribunal de Contas em 22 de abril de 2015, extrapolando, assim, em 07 (sete) dias o prazo preconizado pelo Anexo I, Capítulo III, Seção I, “A”, da Instrução Normativa TC/MS nº 035, de 14 de dezembro de 2011.

Consta dos autos a Nota de Empenho nº 487 (peça digital 15) no valor de R$ 371.579,53 (trezentos e setenta e um mil quinhentos e setenta e nove reais e cinquenta e três centavos), atendendo, portanto, as determinações do artigo 58 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, comprovando a sua regularidade.

DISPOSITIVO

Em face do exposto, considerando a Análise elaborada pelo Corpo Técnico da 3ª Inspetoria de Controle Externo, e acolhendo o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, **VOTO**:

1 - Pela REGULARIDADE do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 08/2015, e da formalização do Contrato nº 023/2015, pois estão de acordo com as disposições legais aplicáveis, com fulcro no artigo 120, incisos I e II da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013 c/c o artigo 59, I da Lei Complementar nº 160, de 02 de janeiro de 2012, assim como com a Instrução Normativa nº 35/2011, e demais legislação pertinente;

2 - Pela RECOMENDAÇÃO ao responsável para que se atente com maior rigor

aos prazos de remessa de documentos a este Tribunal de Contas constantes na Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011, sob pena de sanção;

3 - Pelo RETORNO DOS AUTOS À 3ª INSPETORIA de Controle Externo para o acompanhamento e análise da fase de execução financeira (3ª fase) do Contrato nº 023/2015, na forma regimental;

4 - Pela INTIMAÇÃO dos responsáveis acerca do resultado deste julgamento, nos termos do artigo 50, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o artigo 94, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É o voto.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório e da formalização do Contrato Administrativo n. 23/2015, com recomendação ao gestor.

Presidência e Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros José Ricardo Pereira Cabral e Ronaldo Chadid.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 13 de setembro de 2016.

Conselheiro **JERSON DOMINGOS**

Relator

GAB JFC
SETAC APC/HON